

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS-COMAD DE SANTA RITA DO SAPUCAI.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Santa Rita do Sapucaí tem por fim dedicar-se inteiramente à questão do abuso de drogas em nosso município, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Sobre Drogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei Municipal Nº 4.399 de sete de abril de 2010, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - instituir o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMAD e conduzir sua aplicação;


DRA. CARLA C. COSTA
Procuradora
OAB / MG 96802

II - propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas Sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

§ 1º Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Para que as ações mencionadas no presente artigo sejam eficazes, inclusive aquelas previstas no Artigo 1º e nos seus parágrafos 1º, 2º e 3º, o COMAD deverá solicitar às instituições e entidades envolvidas relatórios periódicos (mensais, bimestrais, etc. conforme o caso) sobre as ações executadas de prevenção, tratamento, redução de danos e reinserção social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAD tem a seguinte composição:

Oito (8) representantes indicados pelo Poder Executivo e oito representantes da Sociedade, Entidades e Associações Comunitárias sendo que cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do COMAD:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitê-REMAD

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê-REMAD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, através de votação.

Art. 5º - O Presidente será eleito entre os Conselheiros, democraticamente por maioria simples dos votos dos integrantes do Plenário, por um período de um ano, permitida uma única recondução por um mesmo período.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário entre os conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.


DRA. CARLA C. COSTA
Procuradora
OAB / MG 96002

Art. 7º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos admitida uma única recondução, por mais 02 (dois) anos.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal Nº 4.399 de 07 de abril de 2010, inerente à criação do COMAD;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10 - À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ REMAD

Art. 11 - Ao Comitê-REMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;


DRA. CARLA C. COSTA
Procuradora
OAB / MG 96802

II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II - DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo compete:

- I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos conselheiros compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal Nº 4.399 de 07 de abril de 2010, inerente à criação do COMAD;
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.


DRA. CARLA C. COSTA
Procuradora
OAB / MG 96611

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIOES PLENÁRIAS

Art. 15 – As reuniões ocorrerão:

I - A reunião ordinária ocorrerá mensalmente e as extraordinárias quando o seu Presidente e membros sentirem necessidade;

II - As reuniões plenárias serão iniciadas em primeira convocação, com a presença da maioria simples e os presentes, em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º – As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião ordinária do ano, sendo a pauta encaminhada aos membros com antecedência de 2 (dois) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros no prazo mínimo de 5(cinco) dias.

III - O não comparecimento dos membros em 3 reuniões ordinárias consecutivas e 4 intercaladas, sem justificativa e sem a presença dos suplentes, implicará no seu desligamento e imediatamente será substituído através de ofício enviado ao órgão que representa.

SEÇÃO II - DA ORDEM

Art. 16 – Da ordem dos trabalhos

I – verificação da presença do Presidente e em caso de ausência a substituição pelo Secretário-Executivo que indicará um conselheiro com a aprovação do plenário.

II – verificação da presença do Secretário(a) e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;

III – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

IV – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

V – leitura e despacho do expediente;

VI – ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VII – comunicações breves e concessão da palavra;

VIII – encerramento.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a seqüência dos incisos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 18 - Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 19 - Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em agencia bancaria pública em conta especial, denominada: Recurso Municipal Política Sobre Drogas – REMAD,


DRA. CARLA C. COSTA
Procuradora
OAB / MG 96802

mediante conta remunerada e movimentados pelo ordenador de despesas do Município, conforme legislação vigente.

Art. 20 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 21 - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 22 - O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 23 - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 24 - O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 25 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Plenário e homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de Setembro de 2012.



Sargento Israel Joaquim Ribeiro
Presidente



Sonia Maria de Paula Pereira
Secretaria



DRA. CARLA C. COSTA
Procuradora
OAB / MG 96802